



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Barrinha, 19 de janeiro de 2026.

Ofício nº 05/2026 – Gabinete

Assunto: Veto Total – Autógrafo do Projeto de Lei nº 101/2025, que “Institui o Programa Municipal de Incentivo e Proteção à Cultura Local e aos Artistas de Barrinha/SP e dá outras providências”.

VETO TOTAL

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal as razões de VETO INTEGRAL ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 101/2025, que “Institui o Programa Municipal de Incentivo e Proteção à Cultura Local e aos Artistas de Barrinha/SP e dá outras providências”.

As razões do veto são exclusivamente jurídicas, limitando-se à constatação de vício formal insanável de iniciativa, em razão da criação de programa governamental, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme passa a expor.

I – DO VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA (CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL)

O Projeto de Lei nº 101/2025 institui formalmente um Programa Municipal, com objetivos, diretrizes, ações e instrumentos de execução, conforme se verifica, especialmente, nos arts. 1º a 6º, ao:

- criar o Programa Municipal de Incentivo e Proteção à Cultura Local e aos Artistas de Barrinha;
- estabelecer objetivos e finalidades do programa;
- prever ações continuadas, como eventos, oficinas, feiras, campanhas e cadastros;
- impor diretrizes de priorização de artistas locais em eventos públicos;
- autorizar parcerias e ações institucionais no âmbito da Administração Pública.

A criação de programas governamentais, com definição de políticas públicas, ações estruturadas e diretrizes de atuação administrativa, insere-se no âmbito da organização e funcionamento da Administração Pública, matéria de iniciativa

PROTOCOLO
Barrinha 22/01/26
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria.

II – DA INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

Ainda que o Projeto utilize expressões como “poderá”, seu conteúdo normativo não se limita a mera autorização genérica, mas estrutura política pública municipal, direcionando a atuação administrativa do Poder Executivo.

A definição de prioridades culturais, a criação de cadastros oficiais, a organização de ações educativas e promocionais e a orientação de políticas públicas são atribuições típicas do Executivo, que detém a legitimidade democrática e a responsabilidade administrativa para tanto.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam programas, planos ou políticas públicas no âmbito do Executivo são formalmente inconstitucionais, por violação ao princípio da separação dos Poderes.

III – CONCLUSÃO: VETO INTEGRAL

Diante do exposto, resta evidenciado que o Projeto de Lei nº 101/2025 padece de vício formal de iniciativa, por instituir Programa Municipal, matéria de competência privativa do Poder Executivo.

Assim, por razões estritamente jurídicas, **VETO INTEGRALMENTE** o Autógrafo do Projeto de Lei nº 101/2025.

Renovo a essa Egrégia Câmara Municipal protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.


MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal de Barrinha

EXMO. SENHOR
RONALDO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Barrinha